



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº107/2021 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO INTERNO Nº2462/2021

OBJETO

"Promover Registro de Preços, consignado em ata, para futura e eventual aquisição de refeição e marmitex para todos os serviços da Secretaria Municipal de Saúde, eventos e outros (exceto UPA-Sabará), conforme especificações e demais condições contidas neste edital e seus anexos."

IMPUGNANTE

- Gestali Refeições Industriais EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº30.781.186/0001-24;

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnante alega, em síntese:

- Que o instrumento convocatório não exige a comprovação do registro das empresas licitantes e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Nutrição (CRN) e do atestado de capacidade técnica de ambos registrado na entidade competente, como requisito para a participação no Certame;

PRESSUPOSTOS RECURSAIS

- Atendidos em sua totalidade.

ANÁLISE DO MÉRITO

A Impugnante, cita o artigo 3º, incisos II e VIII, da Lei nº 8.234/1991:

Art. 3º São atividades privativas dos nutricionistas:

II - planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição;

VIII - assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e a nível de consultórios de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos.

De pronto, cabe salientar que as regras do Edital devem ser analisadas em conjunto e não pontualmente. E que o entendimento desta Comissão, com base na análise técnica apensada em anexo, é o de que as empresas do ramo alimentício, interessadas em participar do Certame em comento, não precisam ter inscrição no Conselho Regional de Nutrição (CRN) e/ou comprovar o registro de seus responsáveis técnicos. Isto porque o objeto a ser licitado é a aquisição de refeição e marmitex para **TODOS OS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DE SAÚDE, EVENTOS E OUTROS (EXCETO UPA-SABARÁ), ou seja, o fornecimento será somente para os servidores/colaboradores da Secretaria de Saúde, não sendo fornecido para pacientes/enfermos assistidos por essa municipalidade.

Cabe mencionar, também, que os documentos mínimos necessários para comprovação da qualificação técnica dos participantes já constam no item 8.4 do Edital, a saber: a comprovação da experiência anterior da licitante juntamente com a apresentação do Alvará Sanitário da empresa em plena validade, expedido pelo município sede da empresa ou por outro órgão competente.

Sendo assim, conclui-se que a Impugnante não trouxe elementos técnicos pertinentes, capazes de promover a alteração do Edital.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após análise da impugnação, opinamos pela **ADMISSIBILIDADE** da peça apresentada para, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, nos termos aqui discutidos; e pela manutenção do edital, bem como pelo prosseguimento do pleito.

É a análise que submetemos à Autoridade Superior, para decisão.

Sabará, 24 de novembro de 2021.

Demétrius Gil
Pregoeiro Oficial
Portaria Municipal nº002/2021

Cianita



Sabará, 23 de novembro de 2021.

MEMORANDO: SRS-SEMUSA/506/2021

De: Superintendência de Regulação em Saúde
Para: **COMISSÃO DE LICITAÇÃO/Sr. Demetrius Gil**

Prezado Senhor,

Segue resposta da impugnação empresa **GESTALI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI** referente ao EDITAL DE LICITAÇÃO 2.462/2021 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO DO PROCESSO INTERNO: 107/2021:

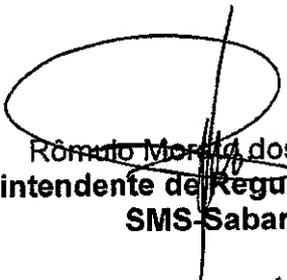
A mesma sugere alterações no 8.4 (Qualificação Técnica) para exigir o registro das empresas licitantes e de sus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Nutrição (CRN) e o atestado de capacidade técnica de ambos na entidade competente para a participação deste certame.

RESPOSTA:

Em avaliação ocorrida pela área técnica desta Secretaria Municipal de Saúde, não acataremos as duas referidas sugestões citadas acima, e peço a gentileza em não inserilas no item 8.4 deste edital. Visto que, tal descrição de serviço, não há legislação vigente, que nos obrigue para esse o tipo de serviço que será prestado para uso exclusivo de marmiteix para os servidores/colaboradores da Secretaria Municipal de Saúde.

Desde já agradecemos e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,


Rômulo Morato dos Santos
Superintendente de Regulação em Saúde
SMS-Sabará

Rômulo Morato dos Santos
Superintendente de Regulação em Saúde
SEMUSA - SABARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº107/2021 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO INTERNO Nº2462/2021

Trata-se de impugnação ao Edital de Licitação nº107/2021 impetrado pela empresa Gestali Refeicoes Industriais EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº30.781.186/0001-24, em face da suposta ausência de exigências legais necessárias para a contratação do objeto, pugnano pela retificação do instrumento convocatório e sua republicação.

Conforme análise técnica anexas a essa decisão, conclui-se que a Impugnante não trouxe elementos técnicos pertinentes, capazes de promover a alteração do Edital, se limitando a apenas transcrever conceitos e citar legislações em sua peça.

Sendo assim, face ao apresentado na análise técnica citada, opinando por manter as regras editalícias e se posicionando a favor da continuidade do Certame, decido pela manutenção das regras do Edital de Licitação nº107/2021 e bem como prosseguimento do pleito.

Sabará, 24 de novembro de 2021.


Hélio César Rodrigues de Resende
Secretário Municipal de Administração